



CONTRATO Nº 127/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.001200
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019-SRP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representada por seu Secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade.
- b) **CONTRATADA: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.038.767/0001-01, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 09, sala 06, CEP.: 68.459-200, Bairro Belém, Tucuruí/PA, telefone: (091) 99347-3579, e-mail: maktron01@outlook.com, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Lisboa dos Santos**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador do documento de identidade nº 833.532 SSP/TO e inscrito no CPF: 015.001.261-60, residente na Rua T-38, nº 780, Apto. 101, Edifício Monte do Carlo, Bairro Bueno, Goiânia/GO, telefone: (62)99987-4648, e-mail lisboagpi@hotmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 058/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação do Secretário de Infraestrutura, conforme **Termo de Homologação de 16/12/2019**, Ata de Registro de Preços – ARP nº 060/2019, publicada em 08/01/2020, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.002678**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto do Pregão Presencial nº 058/2019-SRP

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019 SRP.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste contrato a **locação de caminhão basculante, com motorista**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019-SRP.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos da locação estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Especificação/ Descrição	Unid.	Qtd.	Ano Modelo Marca	Valor Unit.	Valor Total
07	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM CAPACIDADE 12M³, COM MOTORISTA, IDADE MÁXIMA 20 ANOS. O COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	400	MERCEDES BENZ	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.



- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Do prazo de início da locação

- 4.1.2. O prazo de início da locação é de até 07 (sete) dias úteis, após assinatura do respectivo contrato, mediante solicitação/ordem de serviço do Órgão solicitante. E deverá ser prestado durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

4.2. Da forma e condições de locação

- 4.2.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, que fará a solicitação à detentora da ARP, informando a necessidade do fornecimento e marcando a data para apresentação do objeto no pátio da Secretaria para vistoria e demais atos necessários.
- 4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a solicitação do serviço de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Do local de entrega e do servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais

- 4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deverá ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, mediante solicitação do Órgão solicitante.
- 4.3.1.1. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, ARP e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.
- 4.3.1.2. Os serviços solicitados pelo Órgão solicitante deverão ser realizados em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas.
- 4.3.2. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue e instalado, a expensas da Detentora/Fornecedora em dias úteis e horário de expediente:
- 4.3.2.1. **Secretaria Municipal de Educação – Órgão Participante:** responsável pelo recebimento, fiscalização do objeto e atesto das notas fiscais o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, telefone (63) 3301-4350 ou (63) 3301-4360.

4.4. Das Condições de Recebimento do Objeto

- 4.4.1. A Detentora se reserva ao direito de inspecionar o objeto antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação dos trabalhos desenvolvidos.
- 4.4.2. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação da **conformidade do objeto** para a execução do serviço no qual será destinado e no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, será efetuado o recebimento definitivo ou não.
- 4.4.3. Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:
- a) **Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista/operador.
 - b) **Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras nesta natureza.

4.5. Da Mão de Obra e das Condições Necessárias para Locação, Da Assistência das Máquinas, Caminhões, Motocicletas e Veículos:

4.5.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:



4.5.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Detentora.

4.5.3. Apresentar os caminhões sempre limpos e em boas condições de tráfego.

4.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços locados.

4.5.5. Competirá a Fornecedora a disponibilização de toda mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como equipamentos, instalações provisórias, alimentação, e quaisquer outras condições necessárias e adequadas, caso necessário, para a regular realização da locação solicitada, bem como os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) se houver necessidade, conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.6. Das Condições Necessárias Para Prestação do Serviço:

4.6.1. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pelo Órgão Solicitante.

4.6.2. Apresentar as máquinas, caminhões, motocicletas e veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego.

4.6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços locados.

4.6.4. A execução do serviço será comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela Fornecedora e atestada por servidor responsável.

4.7. DAS CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

4.7.1. A Fornecedora deverá apresentar a documentação, abaixo especificada, em até 07(sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.7.2. Referente ao veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, válido;
- b) Laudo de vistoria do Veículo na DMTS - Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, favorável;
- c) O veículo quando necessário deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que o Órgão solicitante designará um responsável, se houver necessidade, para estar acompanhando a quilometragem dos veículos;
- d) Idade de fabricação conforme estabelece a descrição do item no presente termo;

4.7.2.1. A Fornecedora poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não - DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige "a" do item anterior no prazo estabelecido.

4.7.3. Referente ao condutor/operador do veículo:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, com categoria correspondente ao veículo a ser conduzido/operado;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do CTB;
- d) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e endereços.

4.7.3.1. O não atendimento das condições para contratação quanto à apresentação da documentação exigida para a Fornecedora, sujeitar-se-á penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais determinações legais, em especial sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.7.4. Da Assistência das máquinas, caminhões, motocicletas e veículos:



- 4.7.4.1.** A Fornecedoradora ficará obrigada a trocar/substituir, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o objeto caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto.
- 4.7.4.2.** A manutenção preventiva e corretiva necessária, tais como: Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Fornecedoradora, exceto os desgastes provenientes de mau uso.
- 4.7.4.3.** Ficará ainda por conta da Fornecedoradora o compromisso de manter a documentação dos Caminhões rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 4.7.4.4.** Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio/completo, e o fornecimento do mesmo ficará a cargo do Órgão Solicitante, exceto nos itens 1, 2, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 30, 31, 37, 42, 44, 45, 46 e 48, ficando acertado que no momento de encerramento do compromisso, por qualquer motivo, a empresa fornecedora receberá o referido objeto com o tanque de combustível cheio/completo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 1.996,00 (um mil novecentos e noventa e seis reais)**.
- 5.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 5.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.
- 5.4.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedoradora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedoradora, e será efetuado em **até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto**.
- 5.5.** O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, sem o qual o pagamento não será efetuado.
- 5.6.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.7.** A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.8.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, Nº do contrato e mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.9.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.10.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



- V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 8.2** Para os fins do **item 8.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 8.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **8.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.4.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **8.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 8.7.** A sanção prevista no item V do item **8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

- 9.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias; despesas e materiais necessários à efetiva realização do serviço e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.
- 9.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**
- Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;
 - Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus para a Detentora, mantendo o mesmo em perfeito estado conservação e utilização;
 - Apresentar e conservar do veículo em plenas condições de uso e higienização;
 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas referentes ou decorrentes da execução dos serviços tais como: consertos, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus e câmaras de ar, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações;

Contrato nº 112/2020. Processo administrativo nº 2020000702. Inexigibilidade nº 045/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 051/2020. Contratada: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 15.786.435/0001-80. Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Contrato nº 113/2020. Processo administrativo nº 2020001135. Inexigibilidade nº 052/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 052/2020. Contratada: VERBENIA BORGES BOMFIM - ME, CNPJ nº 12.691.998/0001-05. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Contrato nº 114/2020. Processo administrativo nº 2020000705. Inexigibilidade nº 044/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 053/2020. Contratada: BBZÃO PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.103.525/0001-74. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Contrato nº 115/2020. Processo administrativo nº 2020000690. Inexigibilidade nº 047/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 054/2020. Contratada: E. DE ALMEIDA FERREIRA, CNPJ nº 33.750.600/0001-26. Valor: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Contrato nº 116/2020. Processo administrativo nº 2020000709. Inexigibilidade nº 048/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 055/2020. Contratada: GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELI - ME, CNPJ nº 12.852.071/0001-00. Valor: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Contrato nº 117/2020. Processo administrativo nº 2020000653. Inexigibilidade nº 046/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 056/2020. Contratada: M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 26.492.162/0001-88. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATOS 2020

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Vigência dos Contratos: 08/01/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 08/01/2020.

CONTRATADA: 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36.

CONTRATO Nº 047/2020. Processo administrativo nº 2020001336. Objeto: locação de caminhonete, sem motorista. Valor: R\$ 58.666,66 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 048/2020. Processo administrativo nº 2020001338. Objeto: locação de caminhão truck carga seca, carroceteria de madeira, com motorista. Valor: R\$ 93.632,00 (noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

CONTRATO Nº 049/2020. Processo administrativo nº 2020001512. Objeto: locação de pá carregadeira, com operador. Valor: R\$ 139.626,52 (cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATADA: M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. CONTRATO Nº 091/2020. Processo administrativo nº 2020001799. Objeto: locação de caminhonete F4000, carroceteria de madeira, com motorista. Valor: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/02/2020

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 126 E 127/2020

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Vigência dos Contratos: 14/02/2020 à 14/08/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

CONTRATADA: ALVES RIBEIRO E MARTINS LTDA, CNPJ nº 08.058.396/0001-30. CONTRATO Nº 126/2020. Processo administrativo nº 2020001201. Objeto: locação de retroescavadeira, com operador. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01. CONTRATO Nº 127/2020. Processo administrativo nº 2020001200. Objeto: locação de caminhão basculante, com motorista. Valor: R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001830

Pregão Presencial nº 049/2018-SRP. Ata de Registro de Preços nº 007/2019. Processo Licitatório nº 2018006398. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvore, com recolhimento e descarte de material. Valor: R\$ 31.210,98 (trinta e um mil duzentos e dez reais e noventa e oito centavos). Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITAGUATINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

Contrato nº 001/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Itaguatins - TO.

Contratada: Leidiane Galdino - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 23.974.906/0001-02.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica.

Base Legal: Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) bruto.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itaguatins - TO.

Contratada: Cleuzivan Fernandes da Rocha.

CNPJ: 23.742.255/0001-25.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria legislativa diversas.

Justificativa: Termo de aditivo de prazo de vigência do contrato nº 015/2019.

Período: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Base Legal: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.